DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Maetinga - BA

Sexta-Feira, 09 de Junho de 2023 - Edição nº 350

SUMÁRIO

- LEI MUNICIPAL Nº 230/2023: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a assinar convênios e firmar contratos com órgãos estaduais e federais, e dá outras providências."

- LEI MUNICIPAL Nº 231/2023: "Dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Cultura e dá outras providências."

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.maetinga.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: CA7E01BD69-95FAC09833-5B2A0F8249-D8BFA90D54

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 230, DE 06 DE JUNHO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a assinar convênios e firmar contratos com órgãos estaduais e federais, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MAETINGA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar convênios e firmar contratos com os Governos Estadual e Federal, através de Ministérios, Secretarias, Diretorias, Departamentos, Divisões, Autarquias e/ou entidades da Administração Direta e Indireta.

Parágrafo Único. A presente autorização estende-se às empresas privadas concessionárias do serviço público.

Art. 2º. A vigência desta Lei é de 01 (um) ano.

Parágrafo Único. O Poder Executivo Municipal encaminhará ao Poder Legislativo, cópia do convênio e/ou contrato firmado com os Órgãos dos Governo Federal e Estadual no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a sua assinatura.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Maetinga-BA, em 09 de junho de 2023.

Aline Costa Aguiar Silveira
Prefeita Municipal

Carlos Carrilho Campos
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: prefeitura@maetinga.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DEMAETINGA
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 231, DE 09 DE JUNHO DE 2023

"Dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Cultura e dá outras providências"

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MAETINGA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Sistema Municipal de Cultura, com a finalidade de estimular o desenvolvimento municipal com pleno exercício dos direitos culturais, promovendo a economia da cultura e o aprimoramento artístico-cultural em Maetinga-Bahia.

Art. 2º. O Sistema Municipal de Cultura observará os seguintes princípios:

I. reconhecimento e valorização da diversidade cultural do município
II. cooperação entre os agentes públicos e privados atuantes na área da cultura
III. complementaridade nos papéis dos agentes culturais
IV. cultura como política pública transversal e qualificadora do desenvolvimento;
V. autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil
VI. democratização dos processos decisórios e do acesso ao fomento, aos bens e serviços;
VII. integração e interação das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas
VIII. cultura como direito e valor simbólico, econômico e de cidadania;
IX. liberdade de criação e expressão como elementos indissociáveis do desenvolvimento cultural;
X. territorialização, descentralização e participação como estratégias de gestão.

PREFEITURA MUNICIPAL DEMAETINGA
GABINETE DA PREFEITA

II. Coordenadoria de Cultura
III. Diretoria de Cultura
IV. Biblioteca Municipal
V. Arquivo Público Municipal.
VI. Centros Culturais

§ 1º. O Sistema Municipal de Cultura contará com os seguintes instrumentos de suporte institucional:

I. Plano Municipal de Cultura;
II. Mecanismos Permanentes de Consulta – Fórum Municipal de Cultura e Conferência
III. Fundo Municipal de Cultura

§ 2º. O Sistema Municipal de Cultural buscará atuar de forma integrada e convergente aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, potencializando, através destes, o alinhamento das políticas culturais e o provimento de meios para o desenvolvimento do município através da cultura.

§ 3º. Poderão integrar o Sistema Municipal de Cultura organismos privados, com ou sem fins lucrativos, com comprovada atuação na área cultural e que venham a celebrar termo de adesão específico.

Art. 4º. Fica instituído o Conselho Municipal de Cultura:

§ 1º O Conselho Municipal de Cultura, órgão colegiado de caráter opinativo, consultivo e fiscalizador, vinculado ao órgão de cultura do município, com participação 50% do poder público e 50% da sociedade civil, que colabora na elaboração e fiscalização da política cultural do município, tem as seguintes finalidades:

I. formular políticas e diretrizes para o Plano Municipal de Cultura;
II. apreciar, aprovar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura;

PREFEITURA MUNICIPAL DEMAETINGA
GABINETE DA PREFEITA

III. garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção cultural e de preservação das memórias histórica, social, política, artística, paisagística e ambiental, encorajando a distribuição das atividades de produção, construção e propagação culturais no município;

IV. defender o patrimônio cultural e artístico do Município e incentivar sua difusão e proteção;

V. colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da cultura;

VI. criar mecanismos de comunicação permanente com a comunidade, cumprindo seu papel articulador e mediador entre a sociedade civil e o poder público no campo cultural.

VII. formular diretrizes para financiamento de projetos culturais apoiados pelo Fundo Municipal de Cultura;

VIII. supervisionar, acompanhar e fiscalizar as ações do Fundo de Cultura;

IX. promover e incentivar a realização de estudos e pesquisas na área cultural.

§ 2°. O Conselho Municipal de Cultura, cujo regimento será aprovado pelo Chefe do Poder Executivo, será composto de 16 membros: 8 titulares e 8 suplentes, representativos da sociedade civil e do poder público, com mandato de 4 anos, renovados ao vencer do mandato através de indicação de suas representatividades.

Art. 5º. O órgão oficial de cultura, unidade integrante da administração municipal é responsável por planejar e executar políticas públicas para promover a criação, produção, formação, circulação, difusão, preservação da memória cultural, e zelar pelo patrimônio artístico, histórico e cultural do Município.

Art. 6º. A Biblioteca Municipal, responsável pela promoção da leitura e a difusão do conhecimento, congregando um acervo de livros, periódicos e congêneres,

PREFEITURA MUNICIPAL DEMAETINGA
GABINETE DA PREFEITA

organizados e destinados ao estudo, à pesquisa e à consulta por parte de seus usuários.

Art. 7º. O Arquivo Público, responsável por zelar pela preservação do acervo documental intermediário e histórico, possibilitando o estudo, a pesquisa e a consulta pelos seus usuários e pela comunidade em geral.

Art. 8º. Os Centros Culturais, responsáveis por promover e incentivar a proteção ao meio ambiente, histórico e cultural do município dinamizando suas expressões artístico-culturais.

Art. 9º. As atividades e ações de alcance cultural, inerentes a cada organismo integrante do Sistema Municipal de Cultura, deverão ser orientadas e estar compatibilizadas e consubstanciadas no Plano Municipal de Cultura, principal instrumento de gestão da execução de políticas, programas e projetos culturais.

Art. 10. O Plano Municipal de Cultura, enquanto instrumento de planejamento da ação cultural no âmbito do município, deverá, no prazo de 1 (um) ano a contar da data de publicação desta Lei, ser elaborado e/ou ajustado pelo órgão oficial de cultura, com participação das diversas instâncias de consulta.

Parágrafo Único – O Plano Municipal de Cultura será aprovado pelo Conselho Municipal de Cultura e submetido à homologação do executivo municipal, através de decreto específico.

Art. 11. Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura - FMC, com o objetivo de promover a economia da cultura e fomentar a criação, produção, formação, circulação e memória artístico-cultural, custeando total ou parcialmente projetos e atividades culturais de iniciativa de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.

§ 1º - O FMC é vinculado ao órgão municipal de cultura ou Secretaria de Educação, competindo-lhe prover os meios necessários à sua operacionalização.

PREFEITURA MUNICIPAL DEMAETINGA
GABINETE DA PREFEITA

§ 2º - O gestor e ordenador de despesas do FMC será o titular do Órgão Oficial de Cultura, nomeado pelo Prefeito.

§ 3º - A fiscalização da aplicação dos recursos do FMC será exercida pelo Conselho Municipal de Cultura.

Art. 12. Constituem-se receitas do Fundo Municipal de Cultura:

I – transferências à conta do orçamento geral do município;

Íl – transferências realizadas pelo Estado e pela União;

III – receitas diretamente arrecadadas pelas unidades integrantes do Sistema Municipal de Cultura;

IV – contribuições de mantenedores, na forma de regulamento específico;

V – auxílios, subvenções e outras contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

VI – doações e legados;

VII – saldos remanescentes de projetos e atividades apoiados, bem como devolução de recursos por utilização indevida;

VIII – saldos financeiros de exercícios anteriores;

IX – outros recursos a ele destinados na forma da lei.

Parágrafo único – O Chefe do Poder Executivo fixará o montante dos recursos orçamentários destinado ao FMC em cada exercício financeiro e os limites mensais e anuais de contribuições que poderão ser deduzidos pelos patrocinadores contribuintes do ISSQN do imposto apurado mensalmente.

Art. 13. O Regulamento do FMC aprovado pelo Chefe do Poder Executivo definirá:

PREFEITURA MUNICIPAL DEMAETINGA
GABINETE DA PREFEITA

I - as áreas de enquadramento dos projetos e atividades que poderão ser custeados pelo FMC;

II – os limites de financiamento;

III – os meios e critérios de acesso e seleção de projetos e atividades;

IV – as formas de prestação de contas.

Parágrafo único – o Regulamento do FMC deverá ser previamente avaliado pelo Conselho Municipal de Cultura.

Art. 14 - Caberão às unidades integrantes do Sistema Municipal de Cultura prover os meios necessários ao desenvolvimento de programas de capacitação de profissionais, através de cursos, palestras, debates e atividades similares.

Art. 15 - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação, promovendo, no orçamento vigente, as alterações que se fizerem necessárias.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Maetinga-BA, em 09 de junho de 2023.

Aline Costa Aguiar Silveira
Prefeita Municipal